



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50  
Tel.: (27) 3769-2900 – E-mail: [gabinete@jaguare.es.gov.br](mailto:gabinete@jaguare.es.gov.br) / site: <http://www.jaguare.es.gov.br/>

## PROJETO DE LEI Nº 052/2023

**“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS PERCENTUAIS REFERENTES À CONTRAPARTIDA FINANCEIRA PREVISTOS NA LEI Nº 1709/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE JAGUARÉ**, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** o Art. 14 da Lei Municipal nº 1709 de 04 de outubro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

**Art. 14** [...]

I – [...]

- a) Gravidade I: 08% UFMJ/m<sup>2</sup> (oito por cento por metro quadrado)
- b) Gravidade II: 18% UFMJ/m<sup>2</sup> (dezoito por cento por metro quadrado)
- c) Gravidade III: 25% UFMJ/m<sup>2</sup> (vinte e cinco por cento por metro quadrado)

II - Obras concluídas após a publicação da presente lei:

- a) Gravidade I: 16% UFMJ/m<sup>2</sup> (dezesseis por cento por metro quadrado)
- b) Gravidade II: 36% UFMJ/m<sup>2</sup> (trinta e seis por cento por metro quadrado)
- c) Gravidade III: 50% UFMJ/m<sup>2</sup> (cinquenta por cento por metro quadrado)

[...]

**Art. 27** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (16.11.2023).

**MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM**  
Prefeito de Jaguaré





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50  
Tel.: (27) 3769-2900 – E-mail: [gabinete@jaguare.es.gov.br](mailto:gabinete@jaguare.es.gov.br) / site: <http://www.jaguare.es.gov.br/>

### **MENSAGEM E JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré,

Submeto a consideração de V. Exma. e dignos pares o presente projeto de lei que versa sobre a correção do valor fixado como contrapartida financeira para a regularização de obras edificadas em desacordo com a legislação municipal, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 1.709 de 04 de outubro de 2023.

O propósito deste projeto é corrigir os valores previstos para a regularização de obras em desconformidade com as normas municipais. A Lei Municipal nº 1.709 em seu art. 14, inadvertidamente fixou um percentual ínfimo como contrapartida financeira, desconsiderando o valor real e proporcional aos custos envolvidos na época da elaboração da legislação.

Assim, a proposta de alteração legislativa tem como objetivo corrigir essa discrepância, ajustando os valores de contrapartida financeira de acordo com a realidade econômica atual, pois os valores, como constam na redação que se pretende alterar, são irrisórios.

Portanto, submeto à apreciação desta Casa Legislativa a presente proposta de Projeto de Lei, confiante de que sua análise e aprovação representarão um passo significativo para a adequação das normativas municipais às necessidades reais de nossa comunidade.

Dada a relevância do tema, solicito que o presente projeto seja votado em Regime de Urgência, nos termos do regimento interno desta Augusta Casa de Leis.

Atenciosamente,

**MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM**

Prefeito de Jaguaré

